



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Licitação.....2
- Atos de Pessoal.....2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**OBJETO:** Formalização de Contrato de Prestação de Serviços através da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com a Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena visando o acolhimento institucional de uma criança como medida de proteção à criança e adolescente, nos termos da determinação judicial nos autos do processo nº 0021244-72.2015.8.26.0482 expedida pelo Poder Judiciário de Presidente Prudente, cujas diretrizes de atendimento constam do Plano de Trabalho apresentado pela entidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela municipalidade-.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anhumas-.

**CONTRATADA:** PRUDENMED  
COMERCIAL HOSPITALAR EIRELE – EPP.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 03/2020 -.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.840,85

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 13 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANHUMAS -.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA-.

**PORTARIA N.º 118/2021**

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE  
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

*“Autoriza Servidora a reassumir função em face de pedido de encerramento da licença por interesse particular, e da outras providencias.”*

**Valor:** R\$ 5.000,00 mensal.

**Vigência:** 12 meses -.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 13 de janeiro de 2021.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** o pedido de reassunção da servidora Sra. **Gabriela Sereghetti Mingroni Ferreira**, RG: 47.597.190-5 SSP/SP, que esteve afastada de suas funções, por motivos particulares, desde 16 de Dezembro de 2019;

## RESOLVE:

**Art. 1.º:** Fica a servidora em apreço autorizada a reassumir as suas funções de Nutricionista, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**OBJETO:** Acréscimo quantitativo de 25% de alguns itens referente a aquisição de Medicamentos em Geral a serem administrados pelo Departamento de Enfermagem Municipal – Atenção Básica para visando atender as necessidades do Departamento de Saúde Municipal.

**Art. 2.º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 15 de Dezembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

**LUCIMAR MARIA FERRETI e MARTA  
PALMEIRA KAUS.**

**MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**  
Secretário Municipal

## DECRETO N.º 2862/2021

*“Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Avaliação, da Prefeitura Municipal, revogando decretos anteriores editados e dá outras providências”.*

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**, Prefeito do Município de Anhumas - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** que o artigo 112 e parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei nº 49/98, de 29 de dezembro de 1998, estabelecem que a base de cálculo, para lançamento e cobrança de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, é o valor pactuado no negócio jurídico ou ao direito transmitido ou ao valor atribuído ao imóvel pela Comissão Municipal de Avaliação.

### DECRETA:

**Art. 1º** . Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, para se responsabilizar pelos laudos de avaliação, do art. 112, do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** . Ficam nomeados, para compor a Comissão do artigo anterior, os servidores públicos: **LUCAS TROMBINI PAVONI, JOÃO CARLOS CRUZEIRO e MAURICIO MINGRONI**. A presidência fica atribuída ao Sr. **LUCAS TROMBINI PAVONI**.

**Parágrafo único** . Ficam designados suplentes, na eventualidade de impedimento de qualquer um dos membros titulares, os servidores:

**Art. 3º** . Em todos os negócios jurídicos, de transmissão de bens imóveis, a Comissão deverá elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, levando em consideração todos os fatores que dizem respeito ao valor real de mercado do imóvel, para efeito de calcular o imposto em questão.

**Parágrafo único**. Os imóveis rurais ficam excluídos da regulamentação do presente Decreto e submetidos a Decreto específico, que dispõe sobre o valor venal do alqueire paulista, para cálculo do respectivo ITBI.

**Art. 4º**. Nenhum valor referente a ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, poderá ser recolhido sem que se proceda, primeiramente, a elaboração do Laudo, pela Comissão de Avaliação Municipal.

**Art. 5º**. Para a elaboração do presente laudo e se desincumbirem deste múnus, os membros da Comissão Municipal de Avaliação poderão solicitar o auxílio do Cartório do Município e outros, Imobiliárias e outras instituições que possam colaborar neste sentido.

**Art. 6º**. Os Cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para a formação da convicção dos membros da Comissão Municipal de Avaliação, à cerca do valor de mercado do bem, objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.

**Art.7º**, Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação, caberá recuso ao Prefeito Municipal, no prazo de três (3) dias, nos termos do art. 112, § 12º, do Código Tributário Municipal, se aquela, questionada pelo contribuinte, ratificar sua decisão.

**Art. 8º**. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

1669/2014, de 23 de janeiro de 2014 e nº  
2175/2017, de 26 de janeiro de 2017.

Anhumas, 15 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre: Programa “Frente de Assistência ao Desempregado”, de caráter emergencial, revogando as leis nºs 307/2009, de 27 de fevereiro de 2009 e nº 563/2017, de 15 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”*

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 2863/2021

*“Dispõe sobre a nomeação de Agente de Créditos do Banco do Povo, e da outras providências”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1.º:** Fica nomeado em comissão a Sra. **Valéria Ramineli Visintin**, Rg. 47.176.049-3, para o cargo de Agente de Créditos do Banco do Povo. Tendo a remuneração correspondente a referência “19-A”, da Tabela de Vencimentos e Referências, Anexo I, da Lei Municipal n.º 052 de 11 de Maio de 1999, junto à sede da Administração Pública Municipal, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 15 de Janeiro de 2021.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

= L E I Nº 661/2.021 =

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica criado o Programa “FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO”, de caráter emergencial, com duração de até 18 (dezoito) meses, tendo como objetivo dar ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Anhumas.

**Art. 2º:** O presente programa disponibiliza até 25 (vinte e cinco) vagas – mensais, proporcionando aos beneficiários:

- I – uma bolsa auxílio, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado;
- II – Cursos diversos de qualificação profissional;
- III – Participação quinzenal em trabalhos socioeducativos, com psicólogos e assistentes sociais;
- IV - atividades recreativas.

**Art. 3º:** O Programa será coordenado pelos seguintes órgãos municipais: SERM – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal, Departamento de Educação e CRAS, podendo ter como parceiros os sindicatos, entidades beneficentes, organizações não governamentais, escolas particulares e demais entidades do município.

**Art. 4º:** Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados, em participar do programa são os seguintes:

a – idade mínima de 18 anos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021**

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

b – estar desempregado, há mais de seis (6) meses, não amparadas por outros programas assistenciais, em especial, que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego, bolsa família ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c – residência fixa no município há pelo menos 6 (seis) meses.

**Parágrafo único:** Não poderá participar do programa mais que um (1) beneficiário por moradia e família.

**Art. 5º:** O beneficiário poderá intercaladamente, participar de atividades recreativas referida no artigo 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens das entidades assistências do município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.

**Parágrafo único:** O presente Programa, de caráter assistencial, emergencial e temporário, é também de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Municipal.

**Art. 6º:** As despesas decorrentes deste Programa, no valor total de até R\$ 35.0000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente e suplementada se necessário.

**Art. 7º:** Fica estipulado que a bolsa auxílio-desemprego será concedida, independente de

Denominação	Quantidade	Ref. Nível
Assessor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	19 A

números de dias, para cada beneficiário, visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado, semanalmente.

**Art. 8º:** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de Janeiro de 2.021

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

**Publ. e Reg. em livro próprio nesta data**

**MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**

**= L E I Nº 662/2.021 =**

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº 485/2013, de 25 de setembro de 2013, consistente na referência/nível salarial, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em consequência do Anexo I da Lei nº 052/1999, de 11 de maio de 1999 e suas alterações e dá outras providências”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a referência/nível, do cargo de provimento em comissão abaixo, da Lei nº 485/2013, de 25 de setembro de 2013 e Anexo I, da Lei nº 052/1999, de 11 de maio de 1999 e suas alterações:

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

